



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 046/E/25, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo às soberanas do Município de Herveiras – RS por participação em eventos oficiais, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Herveiras – RS, a concessão de ajuda de custo, a título de indenização por participação em eventos oficiais, às soberanas eleitas para representar o município em festividades culturais, turísticas, educacionais ou promocionais.

Parágrafo único – A ajuda de custo é extensiva ao servidor municipal, admitindo-se até, no máximo 03 (três) por evento, que, devidamente autorizado pela Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, acompanhar as Soberanas nos eventos oficiais.

Art. 2.º - Para fins desta Lei, consideram-se soberanas as representantes eleitas como Rainha, Princesas e Embaixatrizes em concursos oficiais organizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - A ajuda de custo será concedida por evento em que haja participação oficial das soberanas, mediante convocação ou autorização da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

§1.º - O valor da ajuda de custo será fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por evento por soberana e acompanhante, a ser pago através de crédito em conta bancária.

§2.º - A presença será atestada mediante assinatura em formulário de registro de participação, validado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, conforme Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§3.º - Quando o deslocamento das Soberanas, previsto no artigo anterior, exigir pernoite, o mesmo será multiplicado por 3 (três) e, aos servidores acompanhantes, se houver, aplicar-se-á a legislação específica.

Art. 4.º - A ajuda de custo tem natureza indenizatória, não constitui remuneração, não gera vínculo empregatício e não incorpora qualquer vantagem funcional ou previdenciária.

Art. 5.º - Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6.º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 046/E/25, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar a atuação das soberanas do Município de Herveiras – RS, compostas por uma Rainha, duas Princesas e duas Embaixatrizes, que exercem papel fundamental na representação institucional e cultural do município em eventos diversos, tanto locais quanto regionais.

A participação dessas representantes, por meio de sua imagem e presença simbólica, fortalece a identidade cultural, promove o município e incentiva o turismo e a valorização das tradições. Todavia, tal atuação implica custos pessoais com vestuário, deslocamento, alimentação e tempo, os quais não devem recair exclusivamente sobre as participantes.

Dessa forma, propõe-se o pagamento de R\$ 100,00 por evento a título de ajuda de custo, como forma de indenizar despesas diretamente relacionadas ao exercício dessa função representativa, sem configurar qualquer tipo de vínculo empregatício ou obrigação contratual.

A proposta está alinhada com os princípios da legalidade, razoabilidade e valorização do patrimônio imaterial de Herveiras, sendo de grande importância para o fortalecimento das ações culturais e comunitárias do município.

Solicita-se a aprovação desta matéria pelos nobres vereadores.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal